

# ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO N° 7.991/2015.

"DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, NA ÁREA DO MUNICÍPIO EM TODA EXTENSÃO DO MUNICIPIO DE SÃO MATEUS/ES, AFETADA POR ESTIAGEM: 1.4.1.1.0 - COBRADE (IN/MI N° 01 DE 24 DE AGOSTO DE 2012)"

O Prefeito Municipal de São Mateus, estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 107, item VI, da lei nº 001, de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo pelo art. 17 do Decreto Federal nº. 5.376, datado de 17 de fevereiro de 2005 e pela Resolução nº. 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC, e considerando:

Considerando queneste ano de 2015, a estiagem causou a salinidade do Rio Mariricu atingiu a índices de Cloreto de Sódio que superam a 10.000 PPM(dez mil partes por milhão), quando o máximo permitido pela OMS Organização Mundial da Saúde, é de 250 PPM, para consumo humano de Cloreto de Sódio; desde o ano de 2014 que o SAAE não consegue captar água potável desse manancial, sendo abastecido o Balneário por águas captadas do subsolo;

Considerando que, com estiagem prolongada, a cunha salina atingiu o Riø Cricaré, o que também ocasionou alfos índices de Cloreto de Sódio que superam a 5000 PPM, nos momentos de marés altas. Sistema de Distribuição de pelo sistema Àaua, público de abastecimento de, esta sendo orientado que é somente para uso hiaiênico.



# ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 7.991/2015.

Considerando queocorre que quando os índices de sanilidade ficam acima do permitido pela OMS, prejudica o sistema que abastece água para a população mateense, recomendando que a população do município, evitem a ingestão da mesma;

Considerando, que em decorrência da estiagem no território municipal, assim como em toda a região norte capixaba e no Estado do Espírito Santo de forma geral e direta, vem atingindo os agricultores e pecuaristas (pequeno, médios e grandes) de São Mateus, conforme relatório técnicos da INCAPER e por representantes de classe e instituições;

**Considerando**, que segundo a INCAPER a já existem prejuízos econômicos relacionado a estiagem e que irá piorar e refletira nas safras subseqüentes;

Considerando, que a salinização, causada pela estiagem, ocasionou impacto direto na economia do município, especificamente nas regiões banhadas pelo Rio Mariricu e São Mateus, que em conseqüência existem prejuízos econômicos relacionado a estiagem e que irá piorar e refletira nas safras subseqüentes;

#### **DECRETA**:

**Art. 1°.** Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre de causas naturais e caracterizada como ESTADO DE EMERGÊNCIAno Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como 1.4.1.1.0 Estiagem.

Continua...



# ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 7.991/2015.

**Parágrafo único**. Esta situação de anormalidade é válida para toda a área deste Município, comprovadamente afetada pelo desastre.

**Art. 2°.** Autoriza-se a convocação de voluntários para colaboração direta nas atividades visando minimizar os efeitos do desastre de que trata este Decreto, sob a Coordenação Municipal de Defesa Civil.

Art. 3°. Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil no âmbito das suas competências, para envidar esforços no intuito de apoiar as ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 4°. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do Art. 5° da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se às autoridades administrativas e os agentes da defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, a usar da propriedade, inclusive da particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos, ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços ou outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

**Parágrafo único.** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5°. Determina-se às Secretarias Municipais de Obras, Transportes e Infraestrutura, Agricultura, Aquicultura e Pesca, Assistência Social, Defesa Social e Finanças, bem como à Autarquia Municipal Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, todas as providências necessárias com vista às ações urgentes e inadiáveis, objetos desde decreto.

Art. 6°. Na eventualidade das ações administrativas ocasionarem prejuízos em terrenos ou edificações particulares, será providenciada a devida avaliação, levando-se em consideração o preço da valorização e a situação anterior, materializada em documentos e fotos.

Parágrafo único. Para o cumprimento do que trata o caput deste artigo, o Chefe do Poder Executivo Municipal delega tal competência à comissão de avaliação existente.



# ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 7.991/2015.

Art. 7°. Ficam dispensadas, nos termos do Inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, do processo regular de licitação a aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, e a contratação de obras e serviços relacionados com a reabilitação dos cenários dos desastres; desde que possam ser concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, e considerando a urgência da situação vigente.

Art. 8°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger pelo prazo de 90 (noventa) dias podendo ser prorrogável por igual período.

Art. 9°. Fica revogado o Decreto Municipal  $n^\circ$ . 7.929/2015, datado em 30/09/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 19 (dezenove) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e quinze (2015).

AMADEU BOROTO
Prefeito Municipal